



DECRETO N° 022/2025.

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1.138, de 15 de março de 2023, que institui o Programa de Apoio Escolar no Município de Condado-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.138, de 15 de março de 2023, que institui o Programa de Apoio Escolar, destinado ao atendimento dos estudantes da Educação Especial e das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Condado.

Art. 2º - Serão beneficiários do Programa todos os estudantes com necessidades educacionais especiais, identificados mediante avaliação de equipe multidisciplinar disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como os estudantes matriculados nas Escolas de Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento de atividades extracurriculares.

Art. 3º - O número de apoiadores escolares a serem designados para atuação no Programa será definido de acordo com a necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as demandas pedagógicas e operacionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Para a seleção dos apoiadores escolares, será realizada chamada pública pela Secretaria Municipal de Educação, com análise curricular e entrevista técnica.

§ 2º São requisitos mínimos para o exercício da função de apoiador escolar: ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e comprovar conclusão do Ensino Médio ou do curso Normal Médio.

§ 3º O apoiador escolar selecionado deverá firmar termo de compromisso com vigência limitada ao respectivo ano letivo, conforme calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O apoiador escolar fará jus a uma ajuda de custo mensal, de natureza compensatória, destinada ao custeio de despesas com alimentação e transporte, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para uma carga horária de 04(quatro) horas de segunda a sexta feira.



§ 5º O exercício das funções de apoiador escolar não gera vínculo empregatício ou profissional com o Poder Público, nos termos da Lei nº 1.138/2023.

Art. 5º - São atribuições do apoiador escolar, observada a modalidade de ensino a que for designado:

I – Para a Educação Integral:

a) Apoio em atividades extracurriculares, tais como:

- Nivelamento de Língua Portuguesa e Matemática;
- Projeto de Vida;
- Educação Ambiental e Sustentabilidade;
- Música, Cultura e Recreação.

II – Para a Educação Especial:

a) Apoio nas atividades escolares diárias, incluindo:

- Auxílio à locomoção, alimentação e higiene dos estudantes;
- Apoio em sala de aula conforme as orientações pedagógicas.

Art. 6º A atuação do apoiador escolar será vinculada ao projeto político-pedagógico da unidade de ensino, em consonância com as diretrizes da equipe gestora e técnica, respeitada a legislação educacional vigente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por ofertar formação inicial e continuada aos apoiadores escolares selecionados, de modo a garantir a qualificação e o desempenho adequado de suas funções.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Condado-PE, 06 de maio de 2025.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal